

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000331/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047903/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.003618/2016-73
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA;

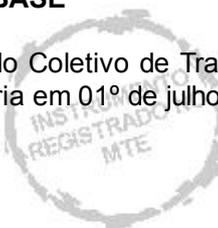
E

FARMACIA DIAS LTDA, CNPJ n. 07.275.031/0001-02, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE ADILSON DIAS BARBOSA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmaceuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pítimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB,**

Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - CARGAS HORÁRIAS E PISOS SALARIAIS

O Grupo Econômico adotará a data-base, pisos salariais, reajustes e jornadas de trabalho previstas na convenção coletiva de categoria e não suprimirá nenhum direito, vantagem ou garantia nela previstos.

Parágrafo primeiro - em 01 de julho, data-base da categoria, o Grupo Econômico concederá aumento correspondente a 60% do percentual que foi concedido no exercício anterior, a título de antecipação de reajuste, que será compensado quando da homologação da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – Caso o valor da antecipação for maior ao próprio reajuste previsto na convenção coletiva, permitir-se-á ao grupo econômico realizar o desconto na remuneração dos empregados do valor excedente ao reajuste.

Parágrafo terceiro – o valor do retroativo, caso haja, será pago pela empresa no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da homologação da convenção coletiva.

Parágrafo quarto – caso o empregado seja desligado no período entre a data base e a homologação da convenção coletiva, a empresa deverá realizar a respectiva rescisão complementar para efetivar o pagamento do valor retroativo a que fizer jus o empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALES-ALIMENTAÇÃO

O Grupo Econômico estenderá o direito aos vales–alimentação previstos na cláusula terceira §9º da Convenção Coletiva para os farmacêuticos com contratos de trabalho com o GRUPO ECONÔMICO de jornada igual ou superior a 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dessa cláusula, para os empregados que possuírem dois contratos de trabalhos terão direito a mesma quantidade de vales – alimentação previstos na cláusula terceira §9º da Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo – Para efeitos legais, os vales alimentação concedidos nessa cláusula não possuem

caráter salarial, mas indenizatório para todos os efeitos legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Grupo Econômico Farmácia Dias poderá celebrar dois contratos de trabalho com o mesmo empregado, que não se comunicarão para quaisquer fins, assegurando-se todos os direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação de regência para cada ajuste, desde que laborados em estabelecimentos e horários distintos e para o exercício de funções diferentes.

Parágrafo primeiro – o empregado poderá ser contratado pelo Grupo Econômico para exercer a função de Diretor Técnico num estabelecimento e de Farmacêutico Assistente em outro, podendo haver mobilidade entre os empregados dentro dos estabelecimentos do Grupo Econômico para desempenhar suas funções contratadas, observadas as funções e jornadas de trabalho, desde que haja comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – cada um dos contratos de trabalho não poderá ultrapassar a jornada semanal da categoria prevista na convenção coletiva, ficando vedada a possibilidade da existência da unicidade de jornada de trabalho para efeito de cálculo de horas extras, quando o empregado possuir dois contratos de trabalho dentro do grupo econômico Farmácia Dias.

Parágrafo terceiro – as horas extraordinárias serão apuradas em relação a cada contrato no percentual fixado na convenção coletiva e, em hipótese alguma, haverá comunicação com o segundo contrato, ou seja, não haverá o somatório de horas dos mesmos para efeitos de cômputo de horas extras.

Parágrafo quarto – o empregado receberá 5% de gratificação, no contracheque do cargo de farmacêutico assistente, quando tiver dois contratos de trabalho com o Grupo Econômico.

Parágrafo quinto – Cada contrato firmado pelo empregado será autônomo para todos os efeitos legais, não servido para caracterizar unidade de contrato de trabalho com o empregador (grupo econômico), de horas extras ou para qualquer finalidade trabalhista.

Parágrafo sexto – os farmacêuticos referidos no caput desta cláusula farão jus a intervalos intrajornadas remunerado de 1 (uma) hora na jornada diária de que vínculo mantido com a empresa gozado no interior do estabelecimento;

Parágrafo sétimo – Será assegurado local adequado para o descanso intrajornada do farmacêutico, gozado no interior da empresa, com ambiente climatizado para o repouso confortável, que contará no mínimo com cadeira reclinável para o descanso.

Parágrafo oitavo - será assegurado a (o) farmacêutico (a) um intervalo interjornada de no mínimo de 11 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos boletos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 0,5% a.m (meio por cento ao mês) sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

Parágrafo segundo – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição por parte do empregado, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

Parágrafo terceiro – O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria serão aplicadas aos empregados naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

Parágrafo primeiro – o presente acordo coletivo não suprimirá direitos, vantagens e garantias decorrentes de lei, decreto ou convenção coletiva;

Parágrafo segundo – o Grupo Econômico pagará para cada prejudicado ressarcimento financeiro por infração à convenção coletiva referente à celebração de seguro de vida, nos termos do acordo celebrado nos autos da reclamação trabalhista coletiva nº 0131171-95.2015.5.13.0025.

Parágrafo terceiro – o SIFEP e os representados signatários deste acordo renunciam ao direito de ação em relação às infrações referidas no parágrafo anterior, bem como, as relativas a horas extras coletivas até o presente acordo.

Parágrafo quarto – Pelo presente acordo coletivo, fica o grupo econômico remido de toda e qualquer infração ou penalidade, em razão a qualquer tipo de descumprimento as convenções coletivas anteriores a presente data.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que o endereço para eventuais notificações feitas pelo Sindicato ao Grupo Econômico será a Avenida Assis Chateaubriand, nº 2069, Tambor, Campina Grande/PB (CEP: 58414-500), sob pena de invalidade.

Parágrafo sexto - Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa prevista na convenção coletiva, em caso de descumprimento deste acordo em favor da parte prejudicada.

**HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**JOSE ADILSON DIAS BARBOSA
SÓCIO
FARMACIA DIAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.